



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. (Uniasselvi)		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itajaí (FMIT), a ser instalada no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC N°: 201610330		
PARECER CNE/CES N°: 272/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itajaí (FMIT), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201610330, juntamente com os pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES).

2. HISTÓRICO

A *SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA. - UNIASSELVI* (código 821), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial, - CNPJ, sob o número 01.894.432/0001-56, com sede e foro na cidade de Indaial/SC, solicitou o credenciamento de sua mantida, **Faculdade Metropolitana de Itajaí** (código: 21955), a ser instalada na Avenida Irineu Bornhausen, nº 1.065, Bairro: São João ITAJAÍ/SC, juntamente com os pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1371324; processo: 201610331) e de gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1371326; processo: 201610333).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado **parcialmente satisfatório** na fase Despacho Saneador.

O processo foi encaminhado para a fase avaliação INEP. A avaliação in loco, de código nº 134918, realizada no período de 18/02/2018 a 22/02/2018, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3.00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.00
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.67
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.06

Conceito Final 3

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

*Conforme consta do relatório de visita, o projeto de autoavaliação Institucional da **Faculdade Metropolitana de Itajaí - FIMT** está previsto e atende suficientemente às necessidades institucionais.*

Sobre a CPA a Comissão informou que: “O regimento da CPA da FIMT, de 2016, estabelece em seus capítulos as disposições legais para a composição, finalidades, atuação autônoma e condução dos processos de avaliação internos da CPA. A representatividade de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade externa está discriminada. Durante a reunião, a coordenadora da CPA mostrou vasta experiência em processos avaliativos, pois já atuou na CPA em outra unidade do grupo e em outra IES. ” (...)

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>

2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Os avaliadores verificaram as recomendações do Despacho Saneador e informaram que “as metas e objetivos definidos pela IES são compatíveis com a área de atuação na educação superior e guardam correlação com o plano de ação e cronograma ao longo da vigência do PDI. Portanto, atendem de maneira **SUFICIENTE** esse quesito. ”

A Comissão também informou que há coerência suficiente entre o PDI e as diversas atividades propostas pela IES, a saber: ensino de graduação, extensão, pesquisa e iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. Estão presentes também propostas para ações institucionais referentes à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural, voltadas para o desenvolvimento econômico e social e ações de responsabilidade social.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	NSA
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a este Eixo, menção “3.00”, todos os indicadores foram avaliados com conceitos iguais a 3, demonstrando suficiência nas Políticas Acadêmicas. A Comissão relatou que a IES possui previsão de atendimento

aos discentes, nos aspectos de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa, além de Programas de apoio Pedagógico (nivelamento). As comunicações interna e externa possuem meios e ferramentas que permitirão a divulgação de informações acadêmicas e institucionais.

Sobre as recomendações na fase de análise do Despacho Saneador a Comissão informou: (...) “a comissão verificou as opções da IES acerca das metodologias de ensino a serem adotadas. Há uma sala de aula invertida que proporciona uma abordagem para combinar metodologias ativas e engajar alunos no processo de ensino-aprendizagem.”

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>5</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>5</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

A comissão apontou que a política de formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo estão previstas de modo suficientes no PDI (2015-2019). Os Planos de Cargos e Carreira Docente e do Corpo Técnico-administrativo foram protocolados na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego /SC, Ministério do Trabalho.

Sobre a sustentabilidade financeira, os avaliadores registraram que;

“O PDI apresenta o demonstrativo financeiro proposto do período 2016-2020. Foi apresentado os balanços dos anos de 2016 e 2017, o qual reflete a capacidade financeira da mantenedora em relação à sustentabilidade da IES em um primeiro momento. As fontes de recursos previstas no PDI atendem de maneira excelente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão e gestão.”

Com relação ao planejamento financeiro e a gestão institucional, os avaliadores registraram que: “O demonstrativo financeiro apresentado no PDI não reflete a expectativa de receita de anuidade/mensalidades, pois não há proposta de mensalidade estabelecida, nem os valores previstos de dotação da mantenedora. Quanto ao descritivo das rubricas das despesas, o demonstrativo se apresenta de forma geral e sem a indicação dos investimentos necessários nas futuras instalações físicas. Contudo, considerando a saúde financeira da mantenedora e a expertise de gestão financeira na IES, pode ser considerado o demonstrativo apresentado, ainda que não devidamente detalhado, de maneira suficiente com a gestão do ensino e extensão.”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>3</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>3</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>4</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>3</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>3</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>3</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

Este eixo obteve menção 3,06 pela equipe de avaliadores do Inep. Com exceção do indicador 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo que foi muito bem avaliado com conceito 4, todos os demais indicadores obtiveram conceitos satisfatórios 3, evidenciando que a infraestrutura física onde irá funcionar a faculdade apresenta instalações suficientes e adequadas.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Todos os requisitos legais avaliados foram cumpridos pela IES.

Dos Cursos Relacionados

*Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico pleiteados para serem ministrados pela **Faculdade Metropolitana de Itajaí**, já passaram por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>28 a 31/05/2017</i>	<i>3,3</i>	<i>3,7</i>	<i>3,0</i>	<i>3</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	<i>28/06 a 01/07/2017</i>	<i>3,5</i>	<i>4,0</i>	<i>3,8</i>	<i>4</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após atendimento de diligência, o resultado **satisfatório** na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 134919, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.3, correspondente a Organização Didático-Pedagógica; 3.7, para o Corpo Docente e Tutorial; e 3.0, para Infraestrutura, o que permitiu conferir ao curso o **Conceito de Curso 3**.*

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório da Comissão de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o **Conceito de Curso 03** (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.*

Cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.

Gestão de Recursos Humanos, tecnológico

*Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após atendimento de diligência, o resultado **satisfatório** na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 134921, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.5, correspondente a Organização Didático-Pedagógica; 4.0, para o Corpo Docente e Tutorial; e 3.8, para Infraestrutura, o que permitiu conferir ao curso o **Conceito de Curso 4**.*

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório da Comissão de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos

de Graduação, assim como o **Conceito de Curso 04** (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

Cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, que conferiu ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da **Faculdade Metropolitana de Itajaí**, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a **Faculdade Metropolitana de Itajaí** possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. A análise do credenciamento produziu um **Conceito Final com menção “3”**, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação a Gestão Institucional está suficientemente descrita no PDI.

O projeto de autoavaliação institucional atenderá de maneira adequada às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.

A Sustentabilidade financeira foi avaliada como excelente: “As fontes de recursos previstas no PDI atendem de maneira excelente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão e gestão.”

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação as pendências descritas na análise do Despacho Saneador foram verificadas, e estão relatadas no instrumento de avaliação.

Consta no sistema e-MEC o Termo Aditivo de Contrato de locação do imóvel, onde irá funcionar a Instituição, registrado em Cartório, alterando o prazo de locação por mais 36 meses, iniciando em 20/01/2016 a 20/01/2019, podendo haver Ação Renovatória.

Quanto aos cursos, as propostas para as ofertas dos cursos superiores vinculados ao credenciamento apresentaram projetos pedagógicos com perfis muito bom de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a quase todos os indicadores do instrumento avaliativo.

Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017 foram atendidas na proposta.

Pelo exposto, considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e as autorizações dos cursos, conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com intenção de propostas de apoio à sua capacitação e do o corpo técnico-administrativo; as instalações físicas atendem as necessidades do curso, inclusive com acessibilidade.

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Administração e Gestão de Recursos Humanos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

*Cumprer ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da **Faculdade Metropolitana de Itajaí** deverá ser de **3** (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi **3** (três).*

CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da **Faculdade Metropolitana de Itajaí** (código: 21955), a ser instalada na Avenida Irineu Bornhausen, nº 1.065, Bairro: São João, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantida pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA. - UNIASSELVI**, com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também às autorizações para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1371324; processo: 201610331), e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1371326; processo: 201610333), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A avaliação *in loco*, realizada no período de 18/2/2018 a 22/02/2018, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3.00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.00
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.67
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.06
Conceito Final 3	

Os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Metropolitana de Itajaí (FMIT), passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, bacharelado	28 a 31/5/2017	3,3	3,7	3,0	3
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	28/6 a 1º/7/2017	3,5	4,0	3,8	4

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Metropolitana de Itajaí (FMIT) possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

A análise do credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itajaí (FIMT) produziu um Conceito Final com menção “3”

Quanto aos cursos, as propostas para as ofertas dos cursos superiores, vinculados ao credenciamento, apresentaram projetos pedagógicos com perfis muito bom de qualidade.

A SERES manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Diante do exposto, considerando que o processo de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itajaí (FIMT) e os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e considerando, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, acompanho a sugestão da Secretaria e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Itajaí (FMIT), a ser instalada na Avenida Irineu Bornhausen, nº 1.065, bairro São João, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.- UNIASSELVI, com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente